



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº035/97

DATA: 26/09/1997

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº001/94 de 13/09/94.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º da Lei Municipal nº001/94, de 13/01/94, passará a Ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde, com representação paritária obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I- 50% de representantes de usuários subdivididos por segmentos;
- II- 25% de trabalhadores de saúde;
- III- 25% de representantes de prestadores de serviço, público e privado.

Art. 2º) O artigo 4º da Lei Municipal nº001/94, de 13/01/94, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Representantes dos Prestadores de Serviço

- a) 02 representantes do gestor público;
- b) 02 representantes dos prestadores de serviços conveniados.

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde

- a) 04 trabalhadores do SUS, eleitos em Plenária Municipal de Trabalhadores de Saúde.

III - Representante dos Usuários

- a) 01 representante dos Sindicatos e Associações de Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- b) 01 representante das Associações de Portadores de Deficiência e da Patologia que necessitam de cuidados especiais;
- c) 01 representante dos Sindicatos e Associações congregados de patrões rurais e urbanos, comercial ou industrial;
- d) 01 representante das Associações de Moradores Urbanos;
- e) 01 representante das Associações de Moradores Rurais;
- f) 01 representante dos Clubes de Serviços;
- g) 01 representante das Congregações Religiosas;
- h) 01 representante das Pastorais Sociais.

Alterado
Lei nº 979/99
14/12/99



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Parágrafo Único - Somente poderão candidatar-se como representante dos trabalhadores de saúde, o trabalhador que não exerça cargo ou função de chefia.

Art. 3º) O artigo 11 da Lei Municipal nº001/94, passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 11 – *A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será eleita em Assembléia Geral com exceção do Presidente e será composta por 1º e 2º secretário.*

Art. 4º) O item I, do artigo 25 da Lei Municipal 001/94, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 25 – *São receitas do Fundo Municipal de Saúde:*

I – *As transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30 item VII da Constituição Federal, bem como o percentual previsto na lei do orçamento municipal para a saúde.*

Art. 5º) O parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Municipal 001/94, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 28

Parágrafo Primeiro – *O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento geral do município em obediência ao princípio da unidade, e os valores do saldo no final de cada ano se integrarão no orçamento do ano seguinte.*

Art. 6º) Os demais dispositivos da Lei Municipal 001/94, ficam inalterados e em plena vigência.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em
26 de Setembro de 1997.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal